

**12.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 348/2015-PJ**

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 42.130/2014-6, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, conforme disposições do Art. 14 do Decreto Municipal nº 15.926/09 e a **FUNDAÇÃO DO ABC ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS**, representada pelo seu presidente, Sr. Luiz Mario Pereira de Souza Gomes, portador do RG nº 15.355.900 e CPF nº 080.134.348-85, com fundamento na Lei Municipal nº 8294/2001, regulamentada pelos Decretos nº 14.905/03 e 16.314/12 e no Contrato de Gestão nº 348/2015-PJ, celebrado entre as mesmas partes em 30/06/2015, resolvem celebrar o **12.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 348/2015-PJ**, que será regido de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

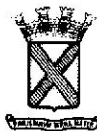
Fica alterada a cláusula terceira do Contrato de Gestão 348/2015, que passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de saúde referidos na cláusula primeira serão executados nas Unidades da Rede de Saúde do Município nas áreas de atenção básica, especializada, atenção hospitalar, urgência e emergência, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e apoio gerencial, conforme as especificações dos Planos Operativos".

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a cláusula sétima, parágrafo terceiro do Contrato de Gestão 348/2015, que passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA § 3º - Os Planos Operativos não poderão ser alterados antes do primeiro quadrimestre de execução dos mesmos".

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a cláusula nona, parágrafo 2.º do Contrato de Gestão 348/2015, passando a mesma a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA § 2º - Os valores a serem repassados à **CONTRATADA** serão divididos em parte fixa e parte variável, que serão aferidos de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, correspondendo, respectivamente, aos percentuais de 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), conforme quadro abaixo:"



INDICADORES DE DESEMPENHO			
Parte fixa 95 %	Cumprimento mínimo de 95% das metas pactuadas no Plano Operativo		
Parte variável 5 %	Percentual de cumprimento qualitativo do Plano Operativo	Mínimo 95% das metas	100%
		70 a 94 % das metas	90%
		50 a 69 % das metas	75%
		Abaixo de 50% das metas	50%

CLÁUSULA QUARTA

Fica acrescido o parágrafo 7.º na cláusula nona do Contrato de Gestão 348/2015, com a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA § 7º - O repasse da parte variável das parcelas mensais de custeio ficará vinculado à avaliação dos indicadores de desempenho quali-quantitativos conforme sua valoração à produção dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos neste Termo Aditivo, conforme quadro "Indicadores de Desempenho:"

CLÁUSULA QUINTA

Fica acrescido o parágrafo 8.º na cláusula nona do Contrato de Gestão 348/2015, com a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA § 8º- As parcelas serão pagas mensalmente de acordo com o ajuste financeiro decorrente do resultado da avaliação quadrimestral de alcance das metas, conforme acima, que será efetivado no quadrimestre seguinte ao da avaliação".

CLÁUSULA SEXTA

Fica alterada a cláusula dez, parágrafo 2.º do Contrato de Gestão 348/2015, passando a mesma a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA DEZ § 2º - A avaliação da execução do Contrato de Gestão será feita pela Comissão de Acompanhamento, com periodicidade quadrimestral e emissão de parecer, podendo, se for o caso, propor correções ajustes e adequação para atendimento das demandas do Município".



3943

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterada a cláusula onze, parágrafo 2.º, inciso I do Contrato de Gestão 348/2015, passando a mesma a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA ONZE, § 2º, I – Quadrimestralmente, avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras";

CLÁUSULA OITAVA

Fica alterada a cláusula onze, parágrafo 2.º, inciso II do Contrato de Gestão 348/2015, passando a mesma a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA ONZE, § 2º, II – Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor descontos e ajustes nos pagamentos efetuados no quadrimestre."

CLÁUSULA NONA – DO PLANO OPERATIVO

O valor de desembolso do plano operativo será o descrito no Cronograma de Execução/Desembolso (Anexo I), parte integrante deste termo aditivo que tem vigência de 01 de janeiro a 30 de junho de 2019.

CLÁUSULA DEZ- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas ocorrerão à conta do orçamento de 2019, e onerarão a dotação própria consignada sob os números abaixo indicados:

FONTE	DOTAÇÃO
01 – Municipal	40.01.3.3.50.39.10.122.0034.2.089.01
	40.40.3.3.50.39.10.304.0035.2.092.01
	40.40.3.3.50.39.10.304.0035.2.093.01
	40.40.3.3.50.39.10.305.0035.2.094.01
	40.80.3.3.50.39.10.301.0037.2.115.01
	40.80.3.3.50.39.10.301.0037.2.116.01
	40.80.3.3.50.39.10.301.0037.2.117.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.100.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.101.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.102.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.107.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.108.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.109.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.111.01
40.90.3.3.50.39.10.302.0036.2.120.01	
03 – Taxa Vigilância	40.40.3.3.50.39.10.304.0035.2.092.03
05 – Federal	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.102.05
	40.40.3.3.50.39.10.304.0035.2.092.05
	40.80.3.3.50.39.10.301.0037.2.115.05

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

TERMO ADITIVO Nº 10/2019

40.80.3.3.50.39.10.301.0037.2.116.05
40.80.3.3.50.39.10.301.0037.2.117.05
40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.101.05
40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.102.05
40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.107.05
40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.108.05
40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.111.05
40.90.3.3.50.39.10.302.0036.2.120.05

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos a partir da data de 01/01/2019.

Eu, Gerente de Contratos conferi, e subscrevo-o, sendo de responsabilidade da Pasta o seu inteiro teor.

Santo André, 15 de janeiro de 2019.

MARCIO CHAVES PIRES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO ABC
(Procurador Geral do Município de São Bernardo do Campo,
designado para ocupação do cargo pelo Decreto Municipal nº 20.496 de 30/08/218)

TESTEMUNHAS:

1)-
RG 5703225-7

2)-
RG 289555752